



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 001-GP/2019

Em 09 de janeiro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dectº
Em 14/01/2019
C.M.V.N.M

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta e Respeitável casa de Leis, Projeto de Lei que propõe "alteração do inciso I Artigo 10 da Lei nº 275-GP/1999", que Dispõe da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Convém informar a Vossa Excelência, e aos demais nobres Edis, que a presente proposta de alteração da Lei nº 275-GP/99, artigo 10, Inciso I, quanto a composição de alguns dos seus membros governamentais tem como objetivo torná-lo um organismo mais plural, considerando que:

1 . A polícia Militar do Estado de Rondônia, de modo especial o 6º Batalhão de Polícia Militar de Nova Mamoré, realiza um brilhante trabalho de formação de crianças, adolescentes e jovens, por meio de uma educação voltada ao desenvolvimento das suas potencialidades, preparação para o trabalho e o exercício consciente da cidadania, com rigor disciplinar e hierárquico. Desse modo, a instituição pública Polícia Militar, em muito poderá contribuir para o debate em torno de projetos e programas desenvolvidos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2 . O Conselho Tutelar, como órgão que trabalha diretamente com a realidade e problemática e com competência e atribuições de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, certamente dará uma grande contribuição para a implementação dos debates sobre políticas adequadas às crianças e adolescentes do Município de Nova Mamoré.

Contando mais uma vez com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, no sentido de apreciar e aprovar em regime de URGÊNCIA, por meio de uma sessão extraordinária a presente matéria, aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de estima e distinta consideração, extensível aos demais nobres Vereadores que compõe essa Egrégia casa de leis.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001-GP/2019

De 09 de janeiro de 2019.

**“Altera Inciso I do art. 10 da Lei nº
275-GP/99 e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, no uso das atribuições que
lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso I do art. 10 passa a ter a seguinte composição:

I- Membros governamentais

- a) Um representante da Polícia Militar
- b) Um membro da Secretaria Municipal de Saúde
- c) Um membro da Secretaria Municipal de Educação
- d) Um membro da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
- e) Um membro do Conselho Tutelar

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudionor Leme da Rocha
Prefeito Municipal